



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 17/7/2026
DJe: 16/7/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 1829/PR/2026

Institui o Juízo de Articulação em Saúde Mental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal e do acesso à justiça, consagrados na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional por meio do [Decreto nº 6.949](#), de 25 de agosto de 2009, pelo qual o Estado brasileiro comprometeu-se a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a [Lei nº 10.216](#), de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015 ([Estatuto da Pessoa com Deficiência](#)), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o art. 112, § 3º, do [Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA](#), instituído pela [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, dispõe que os adolescentes com sofrimento mental ou transtorno psíquico receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições;

CONSIDERANDO que o art. 64, em especial o § 7º, da [Lei nº 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, estabelece que o tratamento a que se submeterá o adolescente com sofrimento mental ou transtorno psíquico deverá observar o previsto na [Lei nº 10.216](#), de 2001;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213](#), de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estabelece diretrizes para o atendimento especializado em audiências de custódia;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 487](#), de 15 de fevereiro de 2023, que "Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a [Lei nº 10.216/2001](#), no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 562](#), de 3 de junho de 2024, que "Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da [Resolução CNJ nº 213/2015](#), que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das [Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298](#), [6.299](#), [6.300](#) e [6.305](#) sobre a [Lei nº 13.964/2019](#)";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.623](#), de 27 de novembro de 2024, que "Institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - CEIMPA-MG";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência do TJMG nº 1.812](#), de 19 de maio de 2026, que "Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelos magistrados nas audiências de custódia, na internação provisória e na execução de medidas de segurança envolvendo pessoas em sofrimento psíquico ou com qualquer forma de deficiência psicossocial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, regulamentada pelas [Portarias Consolidadas do Ministério da Saúde - MS nº 2](#), de 28 de setembro de 2017 (Anexo XVII), e [nº 6](#), de 28 de setembro de 2017 (Seção V, Capítulo II);

CONSIDERANDO que o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ do TJMG, regulamentado pela [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 944](#), de 13 de novembro de 2020, atua como dispositivo conector entre o Poder Judiciário e as políticas públicas nas regiões em que há núcleo desse programa em funcionamento;

CONSIDERANDO os dados de atendimento apresentados pelo PAI-PJ, por meio do projeto-piloto de atuação nas audiências de custódia da Comarca de Belo Horizonte,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

que demonstram significativa demanda de pessoas em sofrimento psíquico em situação de vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva dos princípios do cuidado em liberdade, da não institucionalização indevida e da continuidade do tratamento em rede, bem como de fortalecimento da política de atenção ao paciente judiciário nas diversas instâncias da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077071-36.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Juízo de Articulação em Saúde Mental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com a finalidade de atuar como instância de referência técnica, diálogo institucional e fomento à implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 487](#), de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - pessoa em sofrimento psíquico ou com qualquer forma de deficiência psicossocial: aquela com algum comprometimento, impedimento ou dificuldade psíquica, intelectual ou mental que, confrontada por barreiras atitudinais ou institucionais, tenha inviabilizada a plena manutenção da organização da vida ou lhe cause sofrimento psíquico, e que apresente necessidade de cuidado em saúde mental em qualquer fase do ciclo penal, independentemente de exame médico-legal ou medida de segurança em curso;

II - Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - CEIMPA-MG: comitê instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.623](#), de 27 de novembro de 2024, com vistas ao fortalecimento e monitoramento da Política Antimanicomial, mediante articulação interinstitucional para garantia do tratamento adequado às pessoas com sofrimento psíquico ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei;

III - Rede de Atenção Psicossocial - RAPS: rede instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, sendo composta por serviços, estratégias e equipamentos de atenção à saúde mental, incluindo, entre outros, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, em suas diversas modalidades, os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRTs, as Unidades de Acolhimento Transitório - UATs, os leitos de saúde mental em hospital geral, os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades Básicas de Saúde - UBS, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o Serviço de Urgência Psiquiátrica - SUP e o Consultório na Rua;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV - Rede de Assistência e Proteção Social: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, organizados nos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, incluindo os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, os serviços de acolhimento institucional e em república, o Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, o Benefício de Prestação Continuada - BPC e demais benefícios socioassistenciais, destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à promoção da autonomia das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ: programa do TJMG regulamentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 944](#), de 13 de novembro de 2020, que atua como dispositivo conector entre o Poder Judiciário e as políticas públicas de saúde e assistência social nas comarcas onde possui núcleo regional instalado;

VI - Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES: central implantada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.339](#), de 23 de fevereiro de 2022, para acompanhamento da execução das medidas de segurança no Estado;

VII - Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC: serviço destinado ao atendimento de todas as pessoas apresentadas na audiência de custódia, mediante flagrante delito ou por força de mandado de prisão, conforme previsto nas [Resoluções do CNJ nº 213](#), de 15 de dezembro de 2015, [nº 487](#), de 2023, e [nº 562](#), de 3 de junho de 2024, com vistas a oferecer suporte para a tomada de decisão judicial qualificada;

VIII - Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP-Desinst: equipe multidisciplinar, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES-MG, destinada a apoiar ações e serviços de atenção à pessoa com sofrimento psíquico em conflito com a lei no âmbito da RAPS;

IX - Projeto Terapêutico Singular - PTS: conjunto articulado de propostas de condutas terapêuticas, elaborado a partir de discussão coletiva de equipe interdisciplinar, com a participação do paciente, centrado na singularidade da pessoa em sofrimento psíquico ou com qualquer forma de deficiência psicossocial e destinado à construção de estratégia compartilhada de cuidado, com definição de objetivos comuns entre a equipe e o sujeito em acompanhamento.

§ 1º A função de Juízo de Articulação em Saúde Mental será exercida pelo juiz de direito designado como Coordenador-Executivo do PAI-PJ, que acumulará, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.623](#), de 2024, a Coordenação Executiva do CEIMPA-MG.

§ 2º O Juízo de Articulação em Saúde Mental não exercerá competência jurisdicional sobre os processos judiciais, cabendo-lhe exclusivamente as funções de articulação, orientação e apoio técnico aos magistrados com atuação em processos que



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

envolvam pessoas com sofrimento psíquico ou qualquer forma de deficiência psicossocial.

§ 3º A atuação do Juízo de Articulação não substitui, condiciona nem vincula as decisões dos magistrados competentes, constituindo recurso de apoio à qualificação da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Juízo de Articulação em Saúde Mental constitui referência técnica de apoio aos magistrados do Estado de Minas Gerais na aplicação dos fluxos de implementação, aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário estabelecidos pelo CEIMPA-MG, observados os parâmetros da [Resolução do CNJ nº 487](#), de 2023, e possui as seguintes atribuições:

I - promover diálogos com os magistrados responsáveis pelos processos que envolvam pessoas com sofrimento psíquico ou qualquer forma de deficiência psicossocial, oferecendo subsídios técnicos e orientações para a aplicação dos fluxos a que se refere o caput deste artigo e a qualificação das decisões judiciais, sem caráter vinculante;

II - promover a interlocução permanente com o PAI-PJ, o APEC e as redes de saúde mental e assistência social e outras redes afetas aos pacientes judiciários;

III - orientar, quando solicitado, magistrados e servidores sobre boas práticas, critérios de identificação de sofrimento psíquico e fluxos com a RAPS e os equipamentos e serviços do SUAS;

IV - promover o desenvolvimento e participar de ações de capacitação continuada de magistrados e servidores em saúde mental, direitos humanos e Política Antimanicomial do Poder Judiciário, em articulação com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF e o CEIMPA-MG;

V - exercer a coordenação executiva do CEIMPA-MG, na forma da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.623](#), de 2024, participando das assembleias gerais e dos grupos de trabalho pertinentes, bem como propondo pautas e ações para o fortalecimento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

VI - articular com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF para o acompanhamento e a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais;

VII - propor ao GMF e ao CEIMPA-MG a celebração de instrumentos jurídicos, fluxos interinstitucionais e protocolos de atendimento junto às instituições do Sistema de Justiça, ao Poder Executivo e a organizações sociais;

VIII - contribuir para a sistematização de dados e a produção de indicadores sobre a implementação da Política Antimanicomial no âmbito do TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

IX - auxiliar os magistrados na aplicação dos procedimentos e das diretrizes da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.812](#), de 19 de maio de 2026, prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado.

CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 4º O Juízo de Articulação em Saúde Mental promoverá, em conjunto com o GMF e o CEIMPA-MG, articulação permanente com:

- I - secretarias municipais e Estadual de Saúde;
- II - secretarias municipais e Estadual de Assistência Social;
- III - órgãos, serviços e equipamentos da RAPS e do SUAS;
- IV - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- V - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- VI - conselhos profissionais e de direitos relacionados ao tema;
- VII - outros órgãos e instituições do Sistema de Garantias de Direito vinculados à implementação da Política Antimanicomial;
- VIII - organizações da sociedade civil, fóruns e movimentos sociais com atuação na Política Antimanicomial.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 5º O Juízo de Articulação em Saúde Mental atuará como referência nas ações de formação sobre a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, devendo, em articulação com a EJEJF e o CEIMPA-MG:

- I - contribuir para a elaboração e a execução de programas de capacitação continuada de magistrados e servidores em saúde mental, direitos humanos e Política Antimanicomial, com ênfase na aplicação dos fluxos estabelecidos pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.812](#), de 2026;
- II - propor temas, metodologias e conteúdos para cursos, seminários, fóruns e eventos formativos;
- III - fomentar a produção e a difusão de materiais técnicos e orientadores sobre a matéria;
- IV - fomentar a participação em eventos, seminários e grupos de trabalho promovidos pelo CNJ, pelo CEIMPA-MG e por órgãos parceiros.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Art. 6º A EJEJ instituirá programa permanente de capacitação sobre a implementação da Política Antimanicomial no âmbito do TJMG, contemplando todas as fases do processo penal, em articulação com o Juízo instituído por esta Portaria Conjunta e o CEIMPA-MG.

Parágrafo único. A primeira edição do curso de capacitação será organizada com observância da matriz pedagógica aprovada pelo CEIMPA-MG e respeito ao cronograma anual de ações formativas organizado pela EJEJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Presidente do TJMG designará, por ato próprio, o magistrado que exercerá a função de Juízo de Articulação em Saúde Mental, na forma do art. 1º, § 1º, desta Portaria Conjunta.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria Conjunta, no que couber, a adolescentes com sofrimento psíquico ou qualquer forma de deficiência psicossocial apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, respeitada a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações, conforme previsto na [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 - [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), nos termos do art. 22 da [Resolução do CNJ nº 487](#), de 2023.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente

Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça